Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras
Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 42 – loja 1 – Centro, Duas Barras / RJ
Telefone: +55 22 99212-2016

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

TERMO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL 8 DE DEZEMBRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.594.641/0001-84, situada na Rua Comendador Alves Ribeiro, 42, Lj. 02, Centro, Duas Barras - RJ, neste ato representado pelo o Sr. Jorge Alberto Almeida da Silva, brasileiro, casado, portador de C.I. nº 08.727.228-2, expedida pelo DETRAN, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.063.857-54, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim da Cunha, nº 189, Centro, em Duas Barras, CEP: 28.650-000 , doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**;

E, de outro lado:

ASSOCIAÇÃO MUSICAL 8 DE DEZEMBRO, associação privada que desempenha atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com CNPJ nº 31.838.303/0001-01, sediada, na Rua Dr Feliciano Sodre, nº 36, Centro, Duas Barras - RJ, representada neste ato por seu Presidente, Sr(a). Leonardo de Souza Cunha, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.859.647-71, residente e domiciliado no Sítio Santa Luzia, Km 6, Boa Vista, Duas Barras, CEP: 28.650-000, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**;

Resolvem firmar o **presente CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto autorizar a consignação em folha de pagamento dos Segurados do PREV DUAS BARRAS, a favor da entidade CONVENIADA, a título de contribuição voluntária associativa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSIGNAÇÃO

§ 1º. A consignação será feita mediante o envio imediato pela CONVENIADA da autorização expressa e individual de cada segurado interessado, constando o nome, valor da contribuição e o número de matrícula funcional, com cópia de documento de identificação com foto;

§ 2º. A autorização de novos segurados interessados deverá ser fornecida até o dia 10 do mês corrente, sob pena da consignação ocorrer no mês subsequente;

§ 3º. O desconto será efetuado mensalmente na folha de pagamento dos servidores, enquanto perdurar a autorização ou até que o servidor solicite formalmente o seu cancelamento na sede da CONVENIADA;

§ 4º. A Administração Pública não se responsabiliza por eventual inadimplemento, interrupção de vínculo ou insuficiência de saldo para desconto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

§ 1º. Os valores descontados serão repassados à CONVENIADA até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – À CONVENENTE, compete:

a) Realizar os descontos autorizados;

b) Efetuar o repasse dos valores à entidade CONVENIADA;

c) Cancelar os descontos mediante solicitação do servidor na sede da CONVENIADA;

d) Cessar os descontos no caso de morte dos Segurados interessados.

II – À CONVENIADA, compete:

a) Manter atualizados os dados dos servidores filiados;

b) Zelar pela regularidade de sua atuação institucional;

c) Prestar contas dos valores recebidos quando solicitado;

d) Não utilizar os dados recebidos para fins diversos dos acordados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido:

I- Por descumprimento de cláusulas deste Convênio e da lei;
II- Por interesse público;
III- Por comum acordo entre as partes;
IV- Mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º. A celebração deste Convênio não implica vínculo funcional, empregatício ou contratual entre os Segurados e a CONVENIADA;

§ 2º. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência;

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

– PREV DUAS BARRAS

Representante: Jorge Alberto Almeida da Silva

CPF: 006.063.857-54 gov.br Documento assinado digitalmente
JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Data: 25/06/2025 14:11:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO 8 DE DEZEMBRO gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE SOUZA CUNHA
Data: 16/06/2025 21:00:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante: Leonardo de Souza Cunha

CPF: 017.859.647-71

Testemunhas:

1- Nome: _____ gov.br Documento assinado digitalmente
ALBERTINA DAS GRACAS GOMES TAVARES WER
Data: 25/06/2025 14:23:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
CPF:_____

2 – Nome: _____ gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANA PATRICIA DE SOUZA CUNHA
Data: 25/06/2025 14:29:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: _____

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO SEGURADO INTERESSADO

(em 2 vias)

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX-XX, matrícula nº XXX , autorizo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS a realizer o desconto do valor de R$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX) dos meus proventos mensais, à título de contribuição voluntária associativa em favor da Associação 8 de Dezembro.